



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 00976/13

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – PENSÕES –
ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À
ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DOS PECÚLIOS –
LEGALIDADE DO ATO CONCESSIVO – CONCESSÃO DO
REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 792 / 2.013

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIOS E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

MARIA GLADYS DE CARVALHO	VITALÍCIA
PLÍNIO CARVALHO RAMALHO	TEMPORÁRIA

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

1.2.1. Nome: **PLINIO RAMALHO NETO**

1.2.2. Matrícula: **92.047-9**

1.2.3. Cargo/Função: **Engenheiro**

1.2.4. Lotação: **Secretaria de Estado do Des. da Agropecuária e da Pesca**

1.3. ATO:

1.3.1. Data: **02/01/2007**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **DOE de 17 de janeiro de 2007**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor Severino Ramalho**

Leite

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu pela legalidade das pensões, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria de fls. 22.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiários aptos -- e dos correspondentes cálculos dos pecúlios, elaborados pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 04 de abril de 2.013.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB